

Organização e gestão da segurança contra incêndio em edifícios urbanos

Resumo

➤ A segurança ao incêndio em edifícios depende, para além das medidas passivas e activas definidas em projecto e implementadas na construção, de uma correcta exploração e gestão das instalações. Neste artigo descrevem-se alguns princípios a ter em atenção na exploração dos edifícios, no que se refere à segurança contra incêndio. Conclui-se com uma reflexão sobre as equipas de segurança, o seu dimensionamento e formação de forma a melhorar as condições de segurança na exploração dos edifícios.

Palavras-chave: incêndio; organização; gestão; segurança; equipa.

Introdução

A protecção contra incêndios em edifícios vai para além das medidas passivas e activas definidas na fase de projecto e depois implementadas durante a construção. É necessário que continue durante a exploração normal do edifício. Muitas vezes, as preocupações terminam após a vistoria das entidades competentes e a atribuição da licença de utilização. Os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio acabam por ficar sem manutenção, ao abandono, deixando de funcionar. Por

outro lado, os utentes, sem formação adequada, não sabem como actuar em caso de incêndio [1].

A legislação sobre Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE) recentemente publicada em Portugal (DL 220/2008 [2] e Portaria 1532/2008 [3]) vem colmatar uma lacuna existente, ao exigir medidas de autoprotecção para todos os edifícios, incluindo os existentes. Assim, urge implementar nos edifícios e organizações uma cultura de segurança na gestão dos edifícios. A isto chama-se **Organização e Gestão da Segurança (OGS)**.

Sem ambicionar esgotar neste artigo tudo o que se refere à OGS, pretende-se a sensibilização de responsáveis, técnicos, investigadores e comunidade académica para a necessidade de pensar e melhorar a segurança contra o risco de incêndio, em edifícios urbanos, na sua fase de exploração.

A OGS em Portugal

A segurança ao incêndio em Portugal, quer relativamente à organização das entidades ligadas ao combate, quer a legislação de segurança contra incêndios a implementar nas edificações conheceu desde há muito tempo uma evolução permanente. Desde o terramoto de 1755, durante o reinado de D. José I, até ao incêndio no

Chiado, em 1988, foram introduzidas técnicas construtivas e legislação específica, tendo por objectivo a segurança contra incêndio.

Todavia, a questão da organização e gestão do risco de incêndio na exploração dos edifícios só começou a ser referida na alteração legislativa iniciada em 1989, culminando com as Portarias n.º 1275 [4], 1276 [5] e 1444 [6] de 2002, aplicáveis aos edifícios do tipo hospitalar, tipo administrativo e escolares, respectivamente, em que é especificamente referida a necessidade de elaborar Planos de Emergência e de Segurança, com vista à manutenção das condições de segurança, que permitam circunscrever sinistros e sistematizar a evacuação enquadrada dos ocupantes, através da implementação de planos de manutenção. As necessidades de formação dos utentes também foram atendidas, preconizando-se a realização periódica de simulacros. Contudo, a aplicação destas Portarias tem-se revelado morosa e pouco diligente, sendo numerosos os exemplos de edifícios abrangidos por esta legislação, que não a cumprem, quer por falta de Planos de Segurança, quer na formação e realização de simulacros periódicos. A recente publicação do Decreto-Lei 220/2008, que estabelece o Regime Jurí-

dico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) e da Portaria n.º 1532/2008, que define o Regulamento Técnico (RT-SCIE), veio alterar esta situação. No art.º 34º do DL 220/2008 é exigido que, «no prazo máximo de um ano, após a entrada em vigor» sejam enviados à Autoridade Nacional para a Protecção Civil (ANPC) os processos relativos às medidas de autoprotecção a implementar para os edifícios existentes.

Será, pois, necessário que todos os edifícios «sujeitos a inspecções regulares, a realizar pela ANPC ou entidade por ela credenciada», art.º 19º - DL 220/2008, tenham definido e implementado as medidas de autoprotecção referidas no art.º 21º do DL 220/2008. Resumidamente, essas medidas são:

- **Preventivas:** procedimentos ou planos de prevenção (dependendo da categoria de risco);
- **Intervenção:** definição dos procedimentos em caso de incêndio ou dos Planos de Emergência Internos (PEI);
- **Registos de Segurança:** relatórios de vistorias ou inspecções, descrição das acções de manutenção preventiva e curativa realizadas e registo das ocorrências ligadas à SCIE;
- **Formação:** de sensibilização para os utentes em geral e específica para os

delegados de segurança e demais elementos com funções particulares em SCIE;

- **Simulacros periódicos:** para teste dos planos e treino dos intervenientes, com vista a criar rotinas e aperfeiçoamento dos procedimentos.

A OGS noutros países

Quando se faz a comparação entre a situação de uma determinada área em Portugal com a de outros países é costume utilizar-se como bitola os que estão mais avançados no domínio em apreço. Assim, pondo desde logo de parte os que têm uma situação idêntica ou pior que a nossa realidade, ter-se-á que procurar nos países anglófonos, com os EUA à cabeça, para encontrar as melhores práticas em matéria de OGS.

A cultura de segurança que se encontra nos países do norte da Europa e América do Norte é substancialmente diferente da portuguesa. Desde logo nos exercícios e simulacros, que têm uma certa periodicidade, comparativamente com a nossa realidade. Nos EUA, nas escolas, é obrigatório realizar exercícios mensais. E quando, por um motivo qualquer, num determinado mês não for possível, deverá ser executado logo que possível, respeitando o número total de um por mês durante o período lectivo [7].

A União Europeia deveria actuar com maior intensidade neste domínio, aproveitando e adaptando as práticas existentes noutros países avançados e harmonizando as regras existentes nos vários países que a formam, para facilitar a troca de experiências e incrementar a implementação de uma cultura de segurança.

As medidas de autoprotecção e OGS na economia poderão, no futuro, ser importantes, atendendo ao elevado custo associado às perdas humanas e materiais decorrentes dos incêndios.

Propostas para melhorar a OGS

Para melhorar a OGS propõem-se algumas medidas [8]:

- Implementação de Planos de Manutenção adequados para os sistemas de SCIE;
- Auditorias periódicas para verificar o estado de prontidão dos sistemas;
- Equipas de segurança devidamente dimensionadas e formadas;
- Campanhas de formação e sensibilização em SCIE para os responsáveis e utentes em geral.

O Plano de Manutenção

O Plano de Manutenção tem por objectivo definir os procedimentos que assegurem a operacionalidade dos sistemas de segurança contra incêndio, em caso de necessidade.

Deve cobrir os seguintes aspectos:

- Garantir a acessibilidade no exterior



Figura 1 - Teste às bocas-de-incêndio dum parque de estacionamento



Figura 2 - Selagem corta-fogo violada

aos veículos de socorro;

- Assegurar o fornecimento de água em caudal e pressão aos hidrantes, assim como acesso a estes;
- Verificar a acessibilidade aos botões de alarme, extintores de incêndio, carretéis e outro equipamento de combate a incêndio (fig. 1);
- Manter os caminhos de evacuação limpos e desimpedidos;
- Assegurar a estabilidade da estrutura ao fogo e a compartimentação corta-fogo (fig. 2);
- Materiais e equipamento perigoso ou de risco agravado de incêndio devem ser armazenados e operados conforme as regras de segurança adequadas e exigíveis;
- Instruções particulares para locais de risco específicos;
- Vigilância das áreas de risco de incêndio agravado ou que estejam normalmente desocupados;
- Garantir a limpeza de todos os compartimentos e locais, sem lixo nem armazenamento de materiais por arrumar.

Todos os sistemas e equipamentos de segurança devem ser devidamente mantidos e inspecionados de acordo com as instruções dos fabricantes e normas de segurança aplicáveis.

Devem ser mantidos registos de todas as operações de manutenção, preventiva e curativa.

Auditorias periódicas

Os edifícios de maior complexidade, individualmente ou em grupo, no caso de serem geridos pela mesma entidade, para além dos planos de manutenção, devem ser auditados periodicamente para verificar se todos os procedimentos de segurança estarão a ser cumpridos e a real condição de funcionamento dos sistemas afectos à segurança contra incêndio. Estas auditorias